



**DECRETO Nº 286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVO FISCAL À EMPRESA  
TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA  
LTDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea “d” ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 41.180/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido à empresa TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.581.433/0001-49, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES o seguinte incentivo fiscal:

- I – Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de ISSQN dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);
- II – Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de IPTU;
- III – Redução de 35% (trinta e cinco por cento) na alíquota de ITBI;
- IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;





- V – Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;
- VI – Isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;
- VII – Isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;
- VIII – Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento;
- IX – 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Regularização de Edificações.

**Art. 2º** A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

**§ 1º** A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação — SEMDEI, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais — COMINF para aprovação.

**§ 2º** Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

**§ 3º** O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

**Art. 3º** Os benefícios fiscais previstos nos incisos I a III, do art. 1º, deste Decreto,





terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos IV a IX do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determinam os arts. 16 e 17 do Decreto n° 173/2021.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 269/2021.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

PROC. ELETRÔNICO: 41.180/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

**DECRETOS****DECRETO Nº 286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea "d" ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 41.180/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.581.433/0001-49, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES o seguinte incentivo fiscal:

I – Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de ISSQN dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

II – Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de IPTU;

III – Redução de 35% (trinta e cinco por cento) na alíquota de ITBI;

IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

V – Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VI – Isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VII – Isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

VIII – Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento;

IX – 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Regularização de Edificações.

Art. 2º A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

§ 1º A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF para aprovação.

§ 2º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão

ou do lançamento, se for o caso.

§ 3º O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I a III, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos IV a IX do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determinam os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 269/2021. Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 288, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, COMISSIONADOS E CELETISTAS ATIVOS EM ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º-C da Lei nº 5.127/2013,

DECRETA

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados por tempo determinado, comissionados e celetistas ativos em atividade da Administração direta e indireta do Município de Cariacica, o Auxílio-Alimentação Especial (AAE) previsto no artigo 4º-C da Lei nº 5.127/2013, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor disposto no caput deste artigo será creditado no cartão magnético já disponibilizado aos servidores municipais, em parcela única, no dia 29 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Aplica-se ao Auxílio-Alimentação Especial (AAE) previsto no artigo 1º deste Decreto as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.127/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

